



2.º ano A

Direito das Obrigações I
19 de Janeiro de 2015
(Tópicos de correção)

2 horas

I

Validade do contrato celebrado entre António e Bento

1. Identificação do contrato como um pacto de preferência sem eficácia real;
2. Perferibilidade;
3. Forma do contrato:
 - a. Art. 415.º e art. 410.º, n.º 2;
 - b. Discussão acerca da aplicabilidade do art. 410.º, n.º 3;
 - c. Conclusão: validade do negócio.

Direitos dos 4 personagens

4. Notificação para preferência: sua regularidade e consequências;
5. Resposta de António, sua qualificação jurídica e validade;
6. Responsabilidade obrigacional de António perante Bento (discussão acerca das várias orientações doutrinárias e qualificação dos 10.000€ inicialmente entregues).
7. Situação de Carlos: liberdade contratual, ausência de responsabilidade de Bento ou de António (art. 227.º, art. 483.º).
8. Apreciação da atuação de David:
 - a. Requisitos da gestão de negócios;
 - b. Deveres do gestor;



2.º ano A

Direito das Obrigações I
19 de Janeiro de 2015
(Tópicos de correção)

2 horas

- c. Gestão representativa com conhecimento pelo terceiro da falta de poderes do gestor;
- d. Atuação do *dominus* (aprovação e ratificação);
- e. Conclusão: direitos de David perante António;
- f. Conclusão: direitos de Bento perante David e António.

II

1. “O *“interesse do credor digno de proteção legal”* exigido pela segunda parte do art. 398.º, n.º 2, torna a patrimonialidade uma das características das obrigações, não obstante a primeira parte do artigo”.

- a) Frase incorreta;
- b) Noção de juridicidade;
- c) Os caprichos e a liberdade negocial.

2. “Os direitos pessoais de gozo colocam em crise a noção de obrigação constante do art. 397.º, do Código Civil.”

- a) Frase correta;
- b) Noção de direito pessoal de gozo;
- c) Obrigações sem dever de prestar principal.